



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N° 77, DE 10 DE AGOSTO DE 1950 .

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - Fica concedido a todas as Indústrias que se estabelecerem nesta cidade, a partir da promulgação desta lei, um abatimento de 50% (cincoenta) nos impostos de Indústrias e Profissões pelo prazo a saber :

I - De cinco (5) anos para as indústrias com o capital superior a Cr\$ 50.000,00 até Cr\$. 500.000,00; (10) dez anos para as indústrias de capital superior a Cr\$: 500.000,00 .

Artigo 2º - Para gozarem das vantagens previstas no artigo 1º, item I, desta lei as indústrias deverão possuir o seu capital registrado nas repartições competentes .

Artigo 3º - O prazo previsto no artigo 1º começará a ser contado da instalação da indústria interessada, uma vez satisfeitas as exigências desta lei .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 10 de agosto de mil novecentos e cinquenta (1950).

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .